



Aviso 05/12/2022 13:21:54

[PARTE 01] - TERMO ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 487/2021/ALFA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0021.080505/2022-15 OBJETO: Recurso administrativo A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da Portaria Nº 30/GAB/SUPEL/RO publicada no DOE do dia 09.03.2022, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas empresas, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue. I – DA ADMISSIBILIDADE A empresas citadas no quadro abaixo, manifestou sua intenção de recurso em momento oportuno e anexou suas razões de recurso junto ao Sistema Comprasnet, conforme consta nos autos, se não vejamos: ITEM EMPRESA CLASSIFIADAS MARCA /MODELO DOC RECURSO CONTRARRAZÃO 01 HORUS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA Marca: POSITIVO Fabricante: POSITIVO Modelo / Versão: MASTER C6400 0032949915 - Recurso - PORTO - item 01 (0033262883) - Recurso - DATEN - ITEM 01 (0033262883) - Contrarrações - HORUS X PORTO - ITEM 01 (0033374101) - Contrarrações - HORUS X DATEN - ITEM 01 (0033374126) 02 LFS TECH LTDA Marca: POSITIVO Fabricante: POSITIVO Modelo / Versão: Positivo Master C6400 0032730524 - Recurso - EXITUS - ITEM 02 (0033266782) - Recurso - PORTO - ITEM 02 (0033267190) - Contrarrações - LFS TECH x PORTO - ITEM 02 (0033376004) 03 AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI Marca: VAI0 Fabricante: POSITIVO Modelo / Versão: FE15 0032962919 - Recurso - PORTO - ITEM 03 (0033267254) - Contrarrações - AZULDATA - ITEM 03 (0033376141) 04 PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI Marca: Lenovo Fabricante: Lenovo Modelo / Versão: V15 G2 ITL Processador Intel® Core™ i5-1135G7 0032730552 0032744011 - Recurso - AZULDATA - ITEM 04 (0033267397) - Recurso - LITUANIA - ITEM 04 (0033267432) - Contrarrações - PORTO X AZULDATA - ITEM 04 (0033376369) - Contrarrações - PORTO X LITUÂNIA - ITEM 04 (0033376437) 05 ALESSANDRA MILANI Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: 24BLS500 0032730584 - Recurso - PORTO - ITEM 05 (0033372274) - Contrarrações - ALESSANDRA - ITEM 05 (0033372300) 06 PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: 24BLS500-B 0032730552 0032744011 - Recurso - ALESSANDRA - ITEM 06 (0033372453) - Contrarrações - PORTO - 06 (0033373067) 07 ELTEK DISTRI.DE INFO. E ELETRO., IMPO. E EXPO. LTDA Marca: COLETEK Fabricante: COLEÇÃO Modelo/versão: PG II 1200VA 0033118372 - Recurso - PORTO - ITEM 07 (0033373278) - Contrarrações - ELTEK - ITEM 07 E 08 (0033373489) 08 ELTEK DISTRI.DE INFO. E ELETRO., IMPO. E EXPO. LTDA Marca: COLETEK Fabricante: COLEÇÃO Modelo/versão: PG II 1200VA 0033118372 - Recurso - PORTO - ITEM 08 (0033373634) - Contrarrações - ELTEK - ITEM 07 E 08 (0033373489) Assim, à luz do Artigo 49, incisos XVII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Artigo 17 do Decretos Estaduais nº 26.182/2021, o Pregoeiro recebe e conhece o Recurso interposto, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO. II – DAS RAZÕES DO RECURSO a) PORTO TECNOLOGIA: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PORTO TECNOLOGIA, onde requer a revisão do ato que gerou a habilitação das empresas nos respectivos itens de 01 a 08, bem como contesta sua a desclassificação para os itens 07 e 08. Quanto aos itens de 01 a 06 a mesma, trás em seu recurso o mesmo discurso, solicitando revisão dos atos que habilitou as empresas previamente classificadas e habilitadas, trazendo a baixa que as empresas não atenderam quanto ao solicitado em Edital. Ao que se refere ao recurso dos itens 07 e 08, a referida empresa alega que sua inabilitação foi indevida, pois sua empresa atendeu todos os quesitos do Edital referente a descrição mínima do objeto. b) DATEN TECNOLOGIA - ITEM 01 A empresa DATEN TECNOLOGIA apresenta recurso contra a habilitação da empresa HORUS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, habilitada para os itens 01, na qual informa que a empresa habilitada apresentou balanço patrimonial da empresa matriz, vejamos o que diz em seu recurso: a) A recorrida apresentou proposta comercial sob o numero CNPJ 11.930.119/002-60, de uma filial,. Contudo, apresentou diversos documentos de habilitação emitidos para outros CNPJ, a matriz. Esta situação foi expressamente vetada pelo edital. Ainda em sua fundamentação trás as seguintes afirmações: c) EXITUS - item 02 A empresa EXITUS apresenta somente intenção de recurso contra a empresa habilitada LFS TECH alegando que a mesma não apresentou balanço patrimonial de no mínimo 10% conforme edital. d) AZULDATA - item 04 A empresa AZULDATA apresentou seu recurso contra a empresa habilitada PORTO TECNOLOGIA, alegando que o equipamento ofertado pela licitante, não atende ao solicitado em edital em suas as características, como "Memória, Slot, Teclado, e Leitor de cartão USB." e) LITUANIA - item 04 E empresa LITUANIA apresentou recurso contra a habilitação da empresa PORTO TECNOLOGIA, alegando que o produto ofertado não atendeu as quesitos do edital em características, como " teclado retroiluminado, bluetooth e leitor de cartão USB". f) ALESSANDRA - item 06 A empresa apresentou recurso contra a habilitação da empresa PORTO TECNOLOGIA, alegando que a empresa não apresentou garantia do produto de 36 meses, e assim não atendeu ao Edital. III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO: Em sede de contrarrações, a empresas abaixo trazem em sua defesa contra os recursos apresentado, informando o atendimento a todos os quesitos onde não merece reparo, assim vejamos: a) HORUS TECNOLOGIA - item 01: a.1) Em sua contrarrações, em alegação da empresa PORTO TECNOLOGIA, "Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta". Ou seja, em havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração. Este é de direito legal ao Pregoeiro e comissão de apoio solicitar, caso fosse necessário. Claramente demonstra a RECORRENTE portanto, a inobservância ou desconhecimento dos princípios basilares da licitação tendo em vista que é facultada a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital. Porém tais medidas não se fizeram necessário, além do acima citado a recorrente demonstra não conhecer ou ao menos dispensar mais atenção na leitura do produto de seu concorrente" O Equipamento apresentado por nossa empresa atende a todos os requisitos do Edital e também de acordo com os questionamentos elaborados por/ todos interessados no presente certame e para deixar evidente a tentativa de tumultuar o presente processo, note-se que as "alegações" da RECORRENTE COM RELAÇÃO AOS DIVERSOS PONTOS TÉCNICOS todos sem exceção encontram-se no link abaixo no Item 1 em consultar. Portanto se percebe que a RECORRENTE não somente desconhece os princípios basilares do todo pregão eletrônico, como aparentemente não sabe utilizar o presente portal e fazer as consultas necessária antes de incorrer em alegações "VAZIAS" "Não Obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da RECORRENTE no que tange a desclassificação desta CONTRARRAZONANTE, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio no diploma editalício." a.2) Em sua contrarrações, em alegação da empresa DATEN: "[...]Cabe destacar inicialmente que a empresa HORUS anexou, juntamente com sua documentação, seu cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o que, por força do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, substituirá os documentos atacados. Note que a HORUS, por excesso ou preciosismo resolve anexar, além do SICAF os documentos de habilitação, por pura prudência. Assim mesmo, a DATEN alega em sua peça que tais documentos divergem do CNPJ da proposta. Da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Alega a DATEN que a HORUS não apresentou a CND Federal da Filial. Tal Certidão é emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014. Note que a Fazenda Federal em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/certidões-de-regularidade-fiscal>) assim dispõe: "A certificação outorgada ao CNPJ da filial reflete a situação do CNPJ básico, que abrange a situação das inscrições da matriz e de todas as filiais. Assim, a certificação em favor da matriz é válida para todas as filiais e vice-versa. A certidão extraída é única e tem validade em todo o território nacional, refletindo a situação de todas as inscrições do devedor, em todas as unidades da PGNF. Por tais motivos, não há emissão de certidão com análise isolada da situação fiscal de determinado estabelecimento (filial ou matriz) ou da situação de determinada inscrição, por exemplo, tomando-se por base apenas inscrições havidas ou não em determinada unidade" [...] Da Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Outro equívoco ocasionado pela tentativa de confusão da recorrente DATEN. Note que a empresa HORUS apresenta em sua habilitação: 1) SICAF; 2) A CRF FGTS da Filia e, 3) A CRF da Matriz. Mais uma vez, por puro preciosismo, a empresa HORUS tem por hábito anexar as duas certidões (da matriz e da filial), além do SICAF, por conta de entendimentos divergentes entre as mais variadas comissões de licitação do nosso extenso país. Ou seja, num excesso de rigor formal que atende os interesses da própria DATEN, a mesma "esqueceu" de verificar que o documento atacado é apenas um "a mais" para evitar questionamentos de algumas comissões que entendem que documentos federais devem ser apresentados, quando não emitidos de forma unificada (como a RFB), contemplando matriz e filial haja vistas o entendimento que são uma só empresa" [...] A instituição da Escrituração Contábil Digital, na forma da lei e regulamentada pela IN 2003/2021, podendo ser extraída no sítio <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-2.003-de-18-de-janeiro-de-2021-299786138>, garante a apresentação dos balanços contábeis, COM ASSINATURA DIGITAL representadas pelo código HASH, substituindo os livros físicos (Art. 2º), o registro na Junta Comercial (Art. 6º), desde que apresentado o respectivo recibo de entrega, a saber: Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros: I - Diário e seus auxiliares, se houver; II - Razão e seus auxiliares, se houver; e III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprovatórias dos assentamentos neles transcritos. A empresa HORUS possui sua matriz, no Estado do Rio Grande do Sul e sua Filial, no Estado do Espírito Santo. A primeira, centralizadora é a responsável pela gestão unificada dos processos de toda a empresa enquanto, a segunda, é a unidade operacional. Note que, da forma como propõe o recurso, a empresa DATEN distorce a regulamentação contábil. Uma filial é a extensão de uma empresa já existente. Ela é gerida e deve sempre responder aos comandos da matriz. Ou seja, os atos contábeis são centralizados no CNPJ da Matriz, SENDO FACULTADO, nos termos da nota 22 da ITG 2000 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, a escrituração descentralizada da entidade, a saber: 22. A opção por escrituração descentralizada fica a critério da entidade. Ou seja, enquanto a recorrente tenta demonstrar a obrigatoriedade da descentralização das escriturações contábeis, o pronunciamento técnico do Conselho Federal de Contabilidade vai no sentido oposto, afirmando que a contabilização deve ser centralizada e, caso a empresa sinta a necessidade de descentralizar, pode adotar essa forma por sua própria conveniência. Para corroborar com o aqui exposto [...] Deste modo, matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007: O Ministro Relator do Acórdão 1277/2015 – também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos: 9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixa claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnicoprofissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27). b) LFS TECH - item 02 Em sua contrarrações, em alegação da empresa PORTO TECNOLOGIA: [...] Para complementar e deixar evidente que a manifestação da RECORRENTE 'écoa num extremo vazio' e tentativa desesperada de "induzir" ao Pregoeiro e colenda Técnica ao erro, o pedido de desclassificação, não pode jamais prosperar, portanto, impede aqui destacar que não existe respaldo lógico e técnico se não a tentativa desesperada de induzir esta comissão ao erro e pior, sem fulcro nos basilares da licitação. Pois se porventura esta comissão acolhesse os fracos e infundados argumentos desta RECORRENTE, estaria indo na contramão do que já registrou e reconheceu com nossa classificação. c) AZULDATA - item 03 Em sua contrarrações, em alegação da empresa PORTO TECNOLOGIA: Qualquer licitante tem o direito de fazer esclarecimentos até 3 dias antes da abertura das proposta e todos os interessados tem acesso a esses esclarecimentos que servem para entendermos melhor o entendimento da administração. O esclarecimento não anula as exigências feitas em edital eles apenas ampliam o entendimento. Além disso a licitante recorreu alegando que o equipamento ofertado pela nossa empresa não atende a exigência solicitada em edital no que se trata da Placa de rede wifi 802.11ax. Em consulta com a fabricante a qual somos revenda autorizada, confirmamos a presença da tecnologia wifi 802.11ax atendendo assim as exigências do edital. Como pode ser comprovado através dos links abaixo. [https://www.positivoempresas.com.br/para-empresas-publicas/linha-vaio/notebook-vaio-fe15-12a-geracao-2022/](https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2022/06/FT_VAIO_FE15_12th_2022.pdf) Pode-se ler em catálogo a especificação: "Wi-fi IEEE 802.11ax™* | IEEE 802.11ax™* DO PEDIDO Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSOS ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios neorteadores da licitação. d) PORTO TECNOLOGIA - item 04: d.1) Em sua contrarrações, em alegação da empresa AZULDATA e LITUANIA: MEMÓRIA RAM Conforme o que consta do catálogo apresentado, assim está descrito: "Max Memory[1] •Up to 12GB (4GB soldered + 8GB SO-DIMM) DDR4-3200 offering Up to 16GB (8GB soldered + 8GB SO-DIMM) DDR4-3200 offering Memory Slots One memory soldered to systemboard, one DDR4 SO-DIMM slot, dual-channel capable Memory Type DDR4-3200 O catálogo oferece duas configurações de memória, uma com dois slots de 4 Gb e outra com dois slots de 8 Gb. A proposta apresentada é do slot de 8 Gb. Em ambas as configurações há sempre dois slots de memória, todas DDR3 operando em 3200 Ghz, portanto, o equipamento atende as configurações requeridas pelo editorial, basta a simples leitura do catálogo e da proposta. TECLADO O teclado pode ser customizado com luz, e será entregue dessa forma, como apresentado

na proposta. Indicações do modelo com teclado retro iluminado podem ser visualizados nos sites: <https://www.tradeinn.com/techinn/en/lenovo-v15-g2-alc-82kd002lsp-15.6-r5-5500u-8gb-512gb-ssd-amd-radeongraphics-laptop/138232203/p> Necessário esclarecer que a iluminação do teclado é um recurso dos equipamento LENOVO, que podem ativadas ou desativadas, de acordo com a necessidade do usuário, tais informações constam da página do fabricante: <https://support.lenovo.com/br/pt/solutions/ht104656-is-my-pc-configured-with-backlight-keyboard-and-how-to-turn-it-on-or-off> Assim, o equipamento atende as configurações exigidas pelo edital e não merece prosperar o requerimento do Recorrente. LEITOR DE CARTÃO USD Afirma o Recorrente que o equipamento apresentado não possui slot para leitura de cartão de memória. Não há a imagem no catálogo, mas conforme a nossa proposta, o equipamento será entregue com o slot para leitura de cartão USD. DO REQUERIMENTO Em razão de todo o exposto se requer o recebimento das contra razões, porque tempestivas e o improvisoamento do recurso apresentado, uma vez que absolutamente improcedente. e) ALESSANDRA - item 05 Em sua contrarrazões, em alegação da empresa PORTO TECNOLOGIA "Em linhas gerais, a empresa PORTO afirma que a proposta da empresa ALESSANDRA MILANI EPP," não preenche os requisitos mínimos do edital" e, portanto, deve ser desclassificada. [...]Tanto no sistema ComprasNet, quanto no arquivo pdf com a assinatura do representante legal, a ALESSANDRA MILANI – EPP apresentou a proposta de preços com os requisitos do edital: Número do item, descrição do produto, marca e modelo do equipamento, valor unitário e total, quantidade, validade da proposta, garantia do fabricante, prazo de entrega, dados do representante, dados da empresa, dados bancários e catálogo. A ALESSANDRA MILANI – EPP está ciente dos locais de entrega, pois a informação consta no edital, e os equipamentos serão entregues de acordo com o solicitado pelo órgão detentor do registro de preços." f) PORTO TECNOLOGIA - item 06: Em sua contrarrazões, em alegação da empresa ALESSANDRA: A recorrente apresenta suas razões aduzindo que: "O edital em questão tem como exigência que a garantia dos equipamentos seja de 36 (trinta e seis) meses do FABRICANTE." A afirmação da Recorrente não encontra qualquer amparo no edital. A especificação do produto não exige garantia dada pelo fabricante, e sim pelo licitante. Por essa razão o edital exige a garantia de 36 meses do fornecedor, e não do fabricante, como erroneamente quer fazer crer o recorrente. Como bem se explica na proposta de preços apresentada, concedemos a garantia de 36 meses aos produtos que fornecemos. b) O item 04 (nobreak) deverá possuir garantia total por um período mínimo de 12 (doze) meses. A questão da garantia "on site" a que se refere a licitante, é sobre a questão de assistência técnica, que não se confunde com a garantia de 36 meses oferecida sobre o equipamento. A garantia de assistência técnica é sobre as peças e manutenção do equipamento. Sobre esse último se aplica o CDC (peças originais e garantia estendida do serviço) e foi apresentado a empresa que faz a assistência técnica local. Garantia de serviço se distingue da garantia sobre o equipamento, são duas coisas distintas. DO REQUERIMENTO Em razão de todo o exposto se requer o recebimento das contra razões, porque tempestivas e o improvisoamento do recurso apresentado, uma vez que absolutamente improcedente. g) ELTEK DISTRIBUIDORA - item 07 e 08: Em sua contrarrazões, em alegação da empresa PORTO TECNOLOGIA [.... CONTINUA....]

[Fechar](#)



Aviso 05/12/2022 13:22:55

[PARTE 02]O equipamento ofertado pela RECORRENTE conforme consta do próprio folder do fabricante que a forma de onda em seu inversor, para operar no modo de bateria, seria onda senoidal modificada, mais exatamente senoidal quadrada, onde a onda produzida pelos inversores por serem bem mais baratos, dependendo dos equipamentos a serem energizados por ele podem nem funcionar ou causar sérios prejuízos, reduzindo a vida útil dos mesmos. Como dito antes, alguns equipamentos não funcionam com inversores de onda modificada – onda quadrada ou podem apresentar problemas no curto, médio e longo prazo, portanto temos que olhar mais de "perto" esses equipamentos [...] A RECORRENTE caso não concordasse com algum ponto da descrição técnica do equipamento poderia solicitar esclarecimento e até mesmo impugnar o edital/termo de referência, teve tempo para fazê-lo mas não o fez, sendo assim concordou com todas as premissas contidas no edital, devendo o respeita. VI – DO MÉRITO – **DJ JULGAMENTO DO RECURSO** Antes de adentrarmos no julgamento , ressaltamos alguns pontos que versa sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93. Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo e qualquer alegação contrária não passam de sofismas, lançados com o objetivo apenas de tumultuar o Certame licitatório, o que deve ser rechaçado. Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPEL. As análises proferidas neste certame foram realizadas com absoluta imparcialidade, objetivo e legalidade, mediante as informações nos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público. Cumple-nos ressaltar ainda que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes. Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem maiores extensões, passo a analisar pontualmente os argumentos recursais. a) RECURSO DA EMPRESA PORTO TECNOLOGIA A priori vale ressaltar que as alegações dos recursos da empresa PORTO TECNOLOGIA, tem o objetivo claro de tumultuar o certame. Em reanálise desta Pregoeira, todos os pedido de esclarecimentos foram respondidos devidamente em tempo oportuno conforme previsto em edital, onde as empresas apresentaram suas dúvidas e pontos obscuros do edital e termo de referência. Noutro ponto, todos os pedidos de esclarecimentos foram de cunho técnico, cabendo assim a análise da comissão técnica, ou seja a secretaria demandante. Segue assim todos os pedido de esclarecimentos deste pregão eletrônico: Esclarecimento [REPRIMIG] (0032418816) Esclarecimento [LIDER NOTEBOOKS] (0032445986); Esclarecimento [MULTI BYTE INFORMATICA] (0032477276); Esclarecimento [LIDER NOTEBOOKS] (0032564291); Esclarecimento [ZOOM TECNOLOGIA] (0032564355); Esclarecimento [DATEN] (0032564464); Esclarecimento [OLMIR INFORMATICA] (0032564570); Esclarecimento [19 SOLUÇÕES] (0032584093); Esclarecimento [POSITIVO] (0032584482); Esclarecimento [TEIXEIRANA] (0032584945); Esclarecimento [INFOTEC16] (0032585122); Esclarecimento [MEGANET] (0032585329); Bem como as respostas de todos os esclarecimentos, efetuados pela Secretaria demandante PM-FUMRESPOM: Parecer 48 (0032511607) Parecer 52 (0032643765); E as resposta encaminhada por esta Pregoeira aos devidos licitantes, sendo o mesmo publicado no site da SUPEL, campo de aviso, e respondido a todos os licitante, aplicando assim o princípio da transparéncia: Termo de Resposta aos Esclarecimentos (0032658488) Publicação das Respostas ao Pedidos de Esclarecimento (0032696257); Como pode observar, não houve pedido de esclarecimento efetuado pela empresa PORTO TECNOLOGIA, ressalto ainda que não houve qualquer pedido de impugnação ao Edital. Assim, uma vez esclarecidos os pontos obscuros quanto as descrições dos itens e as necessidade da Administração, nenhuma empresa manifestou impugnação ao edital solicitando alteração em detrimento aos esclarecimentos. Conforme entendimento da Secretaria demandante, nenhum dos esclarecimento careceu de alteração do Termo de Referência, tão pouco das descrições, dando assim seguimento da sessão pública, em data e hora marcado, conforme previsto em Edital. b) RECURSO DA EMPRESA DATEN: Quanto ao questionamento da empresa DATEN, quanto a habilitação da empresa HORUS, em seu documento de Balanço e demais documentos em CNPJ divergente, esta Pregoeira informa que conforme Edital subitem 13.11, a empresa poderia deixar de apresentar documentos desde que os mesmos estivessem previamente no sistema SICAF. 13.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Como prática desta Pregoeira, é comum a análise previa dos documentos no SICAF das empresas classificadas, assim informa que todos os documentos da empresa HORUS consta no sistema tanto no SICAF como no Sistema Comprasnet, conforme apensado no SEI "Proposta e Habilitação - HORUS SERVICOS [item 01] (0032949915)" Observa-se que na página 273, dos documentos de habilitação da empresa HORUS consta todos os documentos com validade, e em seu CNPJ. - Falência, CNPJ: 11.930.119/0002-60 (pág. 278) - Filial - Proposta , CNPJ: 11.930.119/0002-60(pág. 01) - Filial - SICAF CNPJ : 11.930.119/0002-60 (pág. 273) - Filial - Certidão Trabalhista CNPJ: 11.930.119/0002-60 (pág. 280) - Filial - Certidão Estadual CNPJ: 11.930.119/0002-60 (pág. 281) - Filial - Certidão Municipal CNPJ: 11.930.119/0002-60 (pág. 283) - Filial - Inscrição CNPJ: 11.930.119/0002-60(pág. 285) - Filial - Balanço Patrimonial CNPJ: 11.930.119/0001-80 (pág. 292) - Matriz - Contrato Social CNPJ: CNPJ nº 11.930.119/0001-80 (pág. 307) - Matriz - Atestado Técnico CNPJ: 11.930.119/0001-80 (pág. 315 à 327) - Matriz - Certidão Federal CNPJ: 11.930.119/0001-80 (pág. 279) Onde a certidão deve ser emitida pela Matriz, conforme site da Receita Federal Conforme disposto em Edital subitem 13.19. e 13.19.2, refere-se as documentos de matriz e filial, vejamos: 13.19. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar: 13.19.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue: a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e; b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; 13.19.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.. Verifica-se que nem todos os documentos podem ser emitidos no CNPJ da filial. Alguns documentos são emitidos apenas para a matriz e englobam as condições da empresa como um todo. Tais documentos, ainda que estejam no CNPJ da matriz, são suficientes para comprovar a situação da pessoa jurídica, incluindo as filiais. Entre os documentos apenas emitidos para a matriz estão: Certidão da Receita Federal, contrato social, balanço, certidão negativa de falência e recuperação judicial, que podem ser utilizados pela filial, mesmo que se encontrem no CNPJ da matriz. Os atestados de capacidade técnica também podem estar no CNPJ da matriz e serem utilizados pela filial. O contrário também é possível, o atestado endereçado à filial ser utilizado pela matriz. Isso porque o atestado é um documento que comprova a capacidade operacional da empresa, da pessoa jurídica, como um todo. Quanto ao Balanço Patrimonial, entende esta Pregoeira que uma filial é a extensão de uma empresa já existente. Ela é gerida e deve sempre responder aos comandos da matriz. Ou seja, os atos contábeis são centralizados no CNPJ da Matriz, SENDO FACULTADO, nos termos da nota 22 da ITG 2000 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, a escrituração descentralizada da entidade, a saber: 22. A opção por escrituração descentralizada fica a critério da entidade. Sobre a controvérsia dos atestados de capacidade técnica da matriz ou da filial o TCU já decidiu que não há problema na utilização de atestados no CNPJ da matriz ou da filial, conforme fragmento de texto do acórdão 1277/2015 - Plenário abaixo transcrito: "9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27)." c) INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA EXITUS: A empresa EXITUS manifestou em momento oportuno sua intenção do recurso, no entanto não apresentou sua peça recursal. Vejamos o que diz sua intenção de recurso: " a empresa LFS TECH, não está habilitada do ponto de vista da qualificação econômica-financeira, uma vez que a empresa apresentou capital social de R\$ 85.000,00[...]", esta Pregoeira resolver analisar os fatos com base em sua intenção. Assim, restringe-se a análise somente o que traz em seu recurso. Vejamos o disposto em o Edital quanto a Qualificação Econômico-financeiro: "13.9.1. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando." A empresa LFS TECH existe desde 2001, considerará o valor de seu balanço patrimonial, conforme pág. 43 da Proposta E Habilitação - LFS [item 02] (0032730524). Observa-se que a empresa apresentou um PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 95.000,00, sua proposta é no valor de R\$ 1.349.952,00, assim, aplicando 10% sobre sua proposta, o patrimônio líquido que a empresa deveria apresentar seria de R\$ 134.995,20. Vale ressaltar que, o Balanço Patrimonial é um documento que serve de apoio para a Administração Pública se resguardar de que o licitante tem a devida capacidade de cumprir o contrato de licitação. Dito isto, conforme o princípio vinculatório, esta Pregoeira, fará a revisão de seus atos para o item 02. Exposto o posicionamento dos recurso inerente a esta Pregoeira, passo então a expor o Parecer 55 (0033590061) e Despacho 0033627105, referente aos recursos de cunho técnico, ou seja recurso quanto a descrição do objeto das empresas previamente aceitas, vejamos de forma sucinta o posicionamento e a reanálise da Secretaria demandante: Relativo ao Recurso - PORTO - item 01 (003262836): 1) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto ao processador dos computadores ofertados pelas empresas HORUS e LFS que estão abaixo do requerido pelo edital, que exige o MÍNIMO de 2,6 Ghz e está sendo oferecido o modelo Master C6400 com processador Intel Core i7 12700T, com 25m de cache up com base inicial de 1,40 Ghz até 4,7Ghz Parecer: Os computadores ofertados, Master C6400 possuem processadores Intel Core i7 12700, com CPUs atuais de 12º geração, disponibilizados no mercado no momento presente, possuem arquitetura híbrida compostos por um conjunto de núcleos de alta performance, os P-Cores, e os núcleos de eficiência, o E-Cores, possuindo 12 núcleos e 20 threads, possuindo sua configuração muito superior ao exigido, oportuno à recente tecnologia proveniente da junção de engenharia de software e hardware, combinando núcleos de desempenho com núcleos de eficiência energética (clock base baixo), aumentando dinamicamente a frequência do processador, atingindo frequência de 4.7Ghz, para mais, seu desempenho ultrapassa os 22.600 pontos no índice CPU MARK CORE i7-12700, suportando memória DDR5-4800, tecnologia mais atual no mercado, ou seja, possui desempenho muito superior a pontuação exigida, critério suficiente para aceitação do bem. 2) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto ao armazenamento. Parecer: Em suas propostas as empresas Horus e LFS Tech, apresentam os folders com os modelos de dispositivos de armazenamento formato M.2 de 512Gb, conforme previsto em edital 3) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto à Placa De Rede WIFI. Parecer: O folder apresentado pelas empresas o equipamento tém placa de rede wifi modelo 802.11ac (Wi-fi 5): Chamado hoje de Wi-fi 5 pela Wi-Fi Alliance, o padrão Wi-fi 802.11ac é a tecnologia mais utilizada atualmente. [...] Tecnologia nova que chegou ao brasil oficialmente este ano 2022, já possuindo uma atualização, o Wi-fi 6E, ambas tecnologias apresentadas no folder, e declaração expressa da empresa em fornecer o que foi determinado, os itens atendem as exigências do TR. 4) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto à CONTROLADORA DE VÍDEO Parecer: Conforme consulta ao folder fornecido em proposta, o equipamento possui -processador I7 - 12700 com gráfico Integrado: Intel UHD Graphics 770 e conexões de vídeo DISPLAYPORT/VGA/HDMI, e conforme declaração expressa, a empresa fornecerá o que foi determinado, desta forma o objeto atende as exigências do TR. 5) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto à CONTROLADORA DE ÁUDIO Parecer: Conforme consulta ao folder fornecido em proposta, o equipamento possui Line Out para conexões com caixas de som, amplificador, mesa de som ou instrumentos musicais e Line in ou entrada de linha é a entrada de áudio encontrada em um dispositivo de áudio que pode ser usado para conectar-se a outro dispositivo ou microfone de saída de áudio. O equipamento apresentado disponibiliza conforme folder, DirectX, e também alto falante embutido internamente com potência suficiente para reprodução de sons multimídia, aceitável ao desrito no TR. 6) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto à CONTROLADORA DE REDE – CONECTOR Parecer: A placa controladora ETHERNET 10/1000Mbps padrão GIGABIT - Modelo RTL8111FP, apresentado no folder do equipamento, é compatível com a especificação IEEE 802.3ab para Ethernet de 1000Mbps, conforme datasheet placa rede RTL8111FP, atendendo ao exigido em edital. 7) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto ao GABINETE Parecer: Conforme folder, o equipamento apresentado pelas empresas é do formato Tiny PC ultra small (ultra pequeno), com dimensões: A x L x P = 3,4cm x 17,8cm x 17,8cm, com apenas 1,2Kg, podendo ser fixado através de suporte (opcional) no pedestal do monitor, como também trabalhar tanto na posição horizontal quanto na vertical, desta forma atendendo ao edital. 8) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto as Portas USBs. Parecer: Conforme folder, os equipamentos apresentados positivo Master C6400 podem ser entregues 6 portas USBs 3.2 e 02 portas USB 2.0, uma vez que, não se menciona no TR o tipo de conexão USB, portanto, atende na integra as exigências do edital. 9) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto o tipo de gabinete dos computadores ofertados: Parecer: Devido a um erro material, desconsiderar o aceite de equipamentos Small e considerar, NÃO serão aceitos modelos do tipo small, seguiremos o que prevê o TR. ITEM 2: Em conformidade ao PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061):

[...] - Relativo ao Recurso - PORTO - ITEM 02 (0033267190): 1) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto ao processador dos computadores ofertados pelas empresas HORUS e LFS que estão abaixo do requerido pelo edital, que exige o MÍNIMO de 2,6 Ghz e está sendo oferecido o modelo Master C6400 com processador Intel Core i7 12700T, com 25m de cache up com base inicial de 1,40 Ghz até 4,7Ghz Parecer: Os computadores ofertados, Master C6400 possuem processadores Intel Core i7 12700, com CPUs atuais de 12º geração, disponibilizados no mercado no momento presente, possuem arquitetura híbrida compostos por um conjunto de núcleos de alta performance, os P-Cores, e os núcleos de eficiência, o E-Cores, possuindo 12 núcleos e 20 threads, possuindo sua configuração muito superior ao exigido, oportuno à recente tecnologia proveniente da junção de engenharia de software e hardware, combinando núcleos de desempenho com núcleos de eficiência energética (clock base baixo), aumentando dinamicamente a frequência do processador, atingindo frequência de 4.7Ghz, para mais, seu desempenho ultrapassa os 22.600 pontos no índice CPU MARK CORE I7-12700, suportando memória DDR5-4800, tecnologia mais atual no mercado, ou seja, possui desempenho muito superior a pontuação exigida, critério suficiente para aceitação do bem. Em suas Contrarrazões - a empresa HORUS (0033374101), informa que o equipamento a ser ofertado atenderá a todos os requisitos do Edital. ITEM 3: Em conformidade ao PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061): ITEM EMPRESAS CLASSIFICADAS MARCA/MODELO DOC. RECURSO PARECER 03 AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI Marca: VAIO Fabricante: POSITIVO Modelo / Versão: FE15 0032962919 - Recurso - PORTO - ITEM 03 (0033267254) - Contestado recurso da Porto Tecnologia, objeto ofertado atende aos requisitos do processo. - Relativo ao Recurso - PORTO - ITEM 03 (0033267254): 10) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto as configurações do processador do notebook apresentado pela empresa AZULDATA que exibiu o equipamento Marca: VAIO FE15 Processador mínimo (2.0GHz até 4.2GHz, cache de 6M, quad-core ou superior (acima de 7200 pontos); Parecer: Os notebooks ofertados, VAIO FE15 possuem processadores Intel CORE I3- 1215U, de 12º, recém lançados com 6 núcleos e 8 threads, possuindo arquitetura híbrida compostos por um conjunto de núcleos de alta performance, os P-Cores, e os núcleos de eficiência, o E-Cores, possuindo sua configuração muito superior ao exigido em edital, seu cpu chega a trabalhar com frequência de 4.40Ghz no modo turbo, com desempenho geral do CPU acima dos 11.300 pontos no índice CPUbenchmark.net, suportando memória DDR5-4800, tecnologia mais atual no mercado, ou seja, possui desempenho muito superior a pontuação exigida, critério suficiente para aceitação do bem. Obs. O importante a verificar que dentro das próprias características descritas nas especificações técnicas no TERMO DE REFERENCIA descreveu rol exemplificativo de marcas/modelos que atendem a necessidades do processo em questão, conforme abaixo: [...] Marcas/modelos similares ou equivalentes com as especificações: - SONY - VAIO® FE15, - DELL - INSPIRATION 15 - HP - HP 250 G8 - LENOVO - LENOVO V15 - LG - 15Z90N-V-LG-GRAM [...] (g.n) 11) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto a placa de rede wifi do notebook VAIO FE15

[Fechar](#)



Aviso 05/12/2022 13:23:39

[PARTE 03] ... 11) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto a placa de rede wifi do notebook VAIO FE15 A placa de rede exigida para o equipamento é "wifi 802.11ax, Bluetooth 5.1, conexão RJ 45 femea Gigabit", ocorre que o modelo, conforme o site do fabricante (<https://www.br.vai.com/notebook-vaio-fel5-intel-core-i5-12geracao-ssd-512gb-8gb-windows-11-full-hd-tela-15-cinza-grafite/p>) possui conectividade bluetooth 5.1, Wi-Fi IEEE 802.11ac, não entendendo ao padrão 802.11ax, em desconformidade como edital. Parecer: O equipamento está dentro das próprias características (modelo sugerido) descritas nas especificações no TERMO DE REFERENCIA, como também apresenta placa de rede WIFI com especificações padronizadas IEEE 802.11ac™, sendo que tal dispositivo podem chegar a 1.300 Mbps, atendendo as exigências do processo.

ITEM 4: Em conformidade ao PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061): ITEM EMPRESAS CLASSIFICADAS MARCA/MODELO DOC. RECURSO PARECER 04 PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI Marca: Lenovo Fabricante: Lenovo Modelo / Versão: V15 G2 ITL Processador Intel® Core™ i5-1135G7 0032730552 0032744011 - Recurso - AZULDATA - ITEM 04 (0033267397) - Recurso - LITUANIA - ITEM 04 (0033267432) - Contestado recursos das empresas Azul Data e Lituania, objeto ofertado atende aos requisitos do processo. - Relativo ao Recurso - AZULDATA - ITEM 04 (0033267397) e o Recurso - LITUANIA - ITEM 04 (0033267432): 12) A empresas Azul Data e Lituania contestam quanto ao objeto ofertado pela licitante PORTO TECNOLOGIA, equipamento: LENOVO V15 G2 ITL, declaram que equipamento não atende exigências mínimas do edital onde é exigido: 1 "Memória RAM: mínimo de 8GB, DDR4 x 3200Ghz, 2 Slots de Memória";, 2 "Teclado retroiluminado de ponto único - em Português (padrão ABNT2)" e 3 "1 leitor de cartão de memória USD". 1 - A definição de SLOT é: "Slot é um termo em inglês para designar ranhura, fenda, conector, encaixe ou espaço. Sua função é ligar os periféricos ao barramento e suas velocidades são correspondentes dos seus respectivos barramentos. Nas placas-mãe são encontrados vários slots para o encaixe de placas (vídeo, som, rede, memória)". O equipamento LENOVO V15 G2 ITL ofertado pela licitante só possui 1 (um) slot de memória e uma memória soldada, limitando a máquina a certos upgrades e NÃO atendendo ao edital que pedia 2 SLOTS de memória. O próprio catálogo do fabricante, no tópico sobre memória do equipamento, informa: "Uma memória soldada à placa do sistema, UM SLOT DDR4 SO-DIMM". 2 - Um teclado retroiluminado possui iluminação sob as teclas. A retroiluminação ilumina as letras e os símbolos nas teclas e facilita a digitação sem erros e o acesso a comandos, deixando as teclas visíveis mesmo em ambientes escuros. O notebook LENOVO V15 G2 ITL não possui essa tecnologia, exigida em edital. Conforme catálogo do próprio fabricante: "Luz de fundo do teclado: SEM LUZ DE FUNDO (Retroiluminação)". 3 - A principal função de um leitor de cartão é transferir dados do cartão de memória de um smartphone, tablet, gravador de voz ou câmera fotográfica para um computador. O notebook LENOVO V15 G2 ITL ofertado não possui tal tecnologia. No catálogo do fabricante podemos observar que as interfaces do equipamento: "1.Power connector S .Headphone / microphone combo jack (3.5mm) 2.USB 3.2 Gen 1 6.Ethernet (RJ-45) 3.HDMI 1.4b 7.USB 2.0 4.USB-C 3.2 Gen 1 (data transfer only) 8. Kensington Nano Security Slot Parecer: A empresa Porto Tecnologia em suas contratações (0033376369), (0033376437), garante que o objeto ofertado será entregue conforme exigência editalícia. O notebook ofertado, LENOVO V15 G2 possui processador Intel Processador Intel® Core™ i5-1135G7 , 8GB de RAM DDR-4 3200, atendendo a exigência mínima, com armazenamento de 256GB M.2, e desempenho geral do CPU acima dos 10.000 pontos no índice core i5 - cpu Pontuação, superior ao mínimo exigido, critério satisfatório para aceitação do bem, estando dentro das requisitos estabelecidos. Obs. O importante a verificar que dentro das próprias características (modelo sugerido) descritas nas especificações técnicas no TERMO DE REFERENCIA descreveu rol exemplificativo de marcas/modelos que atendem a necessidade do processo em questão, conforme abaixo: [...] Marcas/modelos similares ou equivalentes com as especificações: - SONY - VAIO® FE15, - DELL - INSPIRATION 15 - HP - HP 250 G8 - LENOVO - LENOVO V15 - LG - 15Z90N-V-LG-GRAM[...] (g.n) ITEM 5: Em conformidade ao PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061): ITEM EMPRESAS CLASSIFICADAS MARCA/MODELO DOC. RECURSO PARECER 05 ALESSANDRA MILANI Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: 24BL550J 0032730584 - Recurso - PORTO - ITEM 05 (0033372274) - Recurso da Empresa Porto requer parecer e manifestação da regência do certame. - Relativo ao Recurso - PORTO - ITEM 05 (0033372274): Informo-vos que cabe a Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia, por meio da Comissão SUPEL-ALFA, decisão sobre esta matéria. Mas de antemão, este FUMRESPOM informa que o local de entrega está em conformidade ao Edital no item 2.2. DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA: Ficam aqueles estabelecidas no itens 7, 7.1 e 7.2 do Anexo I - Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 7. ENTREGA 7.1. Local/horário 7.2. Durante a entrega, os equipamentos deverão estar de acordo com as normas dos fabricantes, e com os correspondentes termos ou certificados de garantia, emitidos pelos respectivos fabricantes ou representantes legais. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do Governo, situado à Rua Antônio Lacerda nº 4138, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76.821-038 no horário das 07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Insta ressaltar ainda que na Proposta da Empresa (0032730584) ela declara: Declaramos que cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos. Logo, há de se entender que a empresa tem conhecimento do local de entrega. ITEM 6: Em conformidade ao PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061): ITEM EMPRESAS CLASSIFICADAS MARCA/MODELO DOC. RECURSO PARECER 06 PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: 24BL550J-B 0032730552 0032744011 - Recurso - ALESSANDRA - ITEM 06 (0033372453) - Recurso da Empresa Porto requer parecer e manifestação da regência do certame - Relativo ao Recurso - ALESSANDRA - ITEM 06 (0033372453): Este FUMRESPOM em análise, informa que no termo de referência, bem como, no Edital de Pregão não se faz exigência de comprovação de garantia, por via carta e outro documento, visto que isso seria ilegal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Nesta senda, observa-se que está disposta no termo de referência a previsão do período mínimo de garantia, no item: 9. GARANTIA 9.1 A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos de acordo com as especificações e as quantidades constante nas especificações técnicas, com período de garantia total dos equipamentos referente a defeitos de fabricação pelos seguintes prazos: a) Os itens 01 (microcomputador), 02 (notebook) e 03 (monitor de vídeo - led) deverão possuir garantia total por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. b) O item 04 (nãobreak) deverá possuir garantia total por um período mínimo de 12 (doze) meses. Já a assistência técnica, está disposta no Termo de Referência no item: ITEM 10 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 10.15 O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site , mínima de 36 (trinta e seis) meses. Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada. Pois bem, observa-se que a proposta da Empresa Porto Tecnologia está previsto a exigência de garantia de 36 (trinta e seis meses), em consonância ao item 9.1 do Termo de Referência. Frise-se que a questão da garantia "on site" está relacionada a assistência técnica, que não se confunde com a garantia de 36 meses ofertada sobre o equipamento. A garantia de assistência técnica é sobre as peças e manutenção do equipamento, se aplicando o Código de Defesa do Consumidor (peças originais e garantia estendida do serviço). Pelo exposto, a garantia deve estar incluído no custo do produto, independente da forma pela qual ela será contratada pelo fornecedor, não há também obrigatoriedade editalícia de que a garantia seja fornecida pelo fabricante, tampouco que seja realizada por autorizada da mesma marca, ela deve ser ratificada nos termos contratuais e a empresa indica em sua proposta o fornecimento dela. Sendo assim, contestado recurso da empresa Alessandra, a proposta atende aos requisitos do processo. ITEM 7: Em conformidade ao PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061): ITEM EMPRESAS CLASSIFICADAS MARCA/MODELO DOC. RECURSO PARECER 07 ELTEK DISTRIBUÍDO DE INFO. E ELETRO., IMPO. E EXPO. LTDA Marca: COLETEK Fabricante: COLEÇÃO Modelo/versão: PG II 1200VA 0033118372 - Recurso - PORTO - ITEM 07 (0033373278) - Recurso aceito da Empresa Porto, o objeto ofertado atende ao certame - Relativo ao Recurso - PORTO - ITEM 07 (0033373278): 13) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto ao não aceite dos nobreaks Coletek, PGII 1200VA A empresa está correta em afirmar, o objeto está de acordo com o estabelecido em edital. Devido a um erro material, desconsiderar o não aceite de equipamento. Onda senoidal modificada é equivalente a senoidal por aproximação (PWM). Onda senoidal-aproximada: Ou "senoidal-estabilizada", "semi-senoidal" ou ainda chamada de "PWM". São uma forma "intermediária" entre onda senoidal e onda quadrada. Inversores de Onda Senoidal Modificada - Muito utilizado e bastante econômico produz uma onda intermediária entre a quadrada e a senoidal pura. ITEM 8: Em conformidade ao PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061): ITEM EMPRESAS CLASSIFICADAS MARCA/MODELO DOC. RECURSO PARECER 08 ELTEK DISTRIBUÍDO DE INFO. E ELETRO., IMPO. E EXPO. LTDA Marca: COLETEK Fabricante: COLEÇÃO Modelo/versão: PG II 1200VA 0033118372 - Recurso - PORTO - ITEM 08 (0033373634) - Recurso aceito da Empresa Porto, o objeto ofertado atende ao certame - Relativo ao Recurso - PORTO - ITEM 08 (0033373634): 13) A empresa Porto Tecnologia contesta quanto ao não aceite dos nobreaks Coletek, PGII 1200VA A empresa está correta em afirmar, o objeto está de acordo com o estabelecido em edital. Devido a um erro material, desconsiderar o não aceite de equipamento. Onda senoidal modificada é equivalente a senoidal por aproximação (PWM). Onda senoidal-aproximada: Ou "senoidal-estabilizada", "semi-senoidal" ou ainda chamada de "PWM". São uma forma "intermediária" entre onda senoidal e onda quadrada. Inversores de Onda Senoidal Modificada - Muito utilizado e bastante econômico produz uma onda intermediária entre a quadrada e a senoidal pura. Por derradeiro o PARECER Nº 55/2022/PM-DINFOSUPORTE (0033590061), traz a baila, a seguinte informação: V - CONSIDERAÇÕES Existem licitantes que utilizando-se da astúcia e experiência adquiridas no dia-a-dia para transformar descuidos ou se aproveitando de interpretações maliciosas totalmente desvinculadas do real objetivo do ato administrativo formal (Licitação), que na maioria das vezes, reluz no excesso de formalismo ou apego a pequenos detalhes irrisórios, que são imperceptíveis e que não trazem nenhum prejuízo ao certame, com a tentativa de tumultuar o presente processo e retardar a presente aquisição por parte desta SUPERINTENDÊNCIA. Em relação aos equipamentos Notebooks ofertados pelas empresas Porto Tecnologia e Azul Data, ambos foram sugeridos pela administração pública, conforme consta no Termo de Referência (objetos compatíveis com as especificações que atendem a necessidade do processo em questão). Não cabe neste momento recusar o objeto ora sugerido, logo, todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública deverá ser regido pelos princípios constitucionais, dentre eles o da moralidade, se relacionando com a atuação dos agentes públicos de acordo com valores como probidade (honestidade administrativa), necessidade de agir, lealdade, boa-fé, honestidade. Por fim, caberá aos servidores técnicos da PMRO designados em portaria a avaliação técnica detalhada dos equipamentos assegurando o atendimento das especificações de acordo com o Termo de Referência, caso contrário, suscetível de rejeição, sendo indispensável a troca ou adequação do material fornecido pela empresa vencedora. Sendo assim, reencaminhamos o referido Processo para esta Superintendência para realização dos trâmites licitatórios. Atenciosamente, FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR - CAP QOAPM Coordenador Executivo Adjunto do FUMRESPOM Matrícula 100078279 Nesse contexto, acho a manifestação técnica, por suas próprias razões. Passo então a decidir que será refeita os atos desta Pregoeira para os item 02, 07 e 08, mantendo-se os demais atos inalterados. V - DA DECISÃO Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, conforme consulta aos autos e com base na legislação pertinente, opinamos pelo recebimento do pedido ora formulado, considerando-se TEMPESTIVO, para, no mérito, considerá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE tendo em vista as razões retrocitadas. Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações. Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2022 CAMILA CAROLINE ROCHA PERES Pregoeira SUPEL/RO

[Fchar](#)